



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1144/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2020.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que institui o Programa Internet Gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

De acordo com a propositura, a Prefeitura do Município de São Paulo deverá garantir a todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, sinal de internet via wi-fi gratuita, a fim de possibilitar o acesso aos alunos aos estudos online e acesso às mais diversas fontes de conhecimento educacional e cultural disponíveis nos meios eletrônicos de informações online. A propositura estabelece, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia poderá firmar contratos e estabelecer convênios e parcerias para garantir os meios necessários ao atendimento de todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Depreende-se da justificativa do autor que: ...a vivência das culturas sejam o melhor meio de agregar conhecimento, não se pode ignorar que a rede mundial de computadores é o hoje o acesso mais fácil e barato aos mais diversos meios de cultura e conhecimento, razão pela qual, a internet deve ser inclusiva....

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa evidenciou que o presente projeto de lei trata de matéria que envolve alunos - ou seja, crianças, adolescentes e jovens - portanto, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, inciso XI, da Carta Municipal e exarou parecer pela legalidade, nos termos de um substitutivo, em que faz ajustes para autorizar o Executivo a implementar as medidas propostas

A Comissão de Administração Pública, considerando a necessidade de oferecer, aos estudantes paulistanos, serviços indispensáveis ao desenvolvimento cultural e educacional, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, por sua vez, manifesta-se favoravelmente ao proposto, conforme substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em concordância ao expressado na justificativa da iniciativa e em razão de vislumbrar melhorias na instrumentalização do aprendizado para desenvolvimento dos estudantes.

Por fim, no que tange a apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, entende-se que o projeto é meritório e está em consonância com os programas de auxílio material ao escolar, de forma que quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das comissões reunidas em 18.11.2020.

Comissão de Administração Pública

Daniel Annenberg (PSDB)  
Fernando Holiday (PATRIOTA)  
Edir Sales (PSD)  
Gilson Barreto (PSDB)  
Alfredinho (PT)  
Zé Turin (REPUBLICANOS)  
Aurélio Nomura (PSDB)  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Claudinho de Souza (PSDB)  
Jair Tatto (PT)  
Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)  
Gilberto Nascimento (PSC)  
Xexéu Tripoli (PSDB)  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Antonio Donato (PT)  
Adriana Ramalho (PSDB)  
Ricardo Teixeira (DEM)  
Ricardo Nunes (MDB)  
Rodrigo Goulart (PSD)  
Isac Felix (PL)  
Soninha Francine (CIDADANIA)  
Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/11/2020, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).